Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
Protocolo n.º 1157
Entrada em, 08/10/96

LEI Nº 3.529, DE 04 DE OUTUBRO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MULTA POR PERMITIR QUE ANIMAIS, DE MÉDIO E GRANDE PORTE, PERMANEÇAM SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Constitui-se infração de natureza gravíssima permitir, por ação ou por omissão, que cavalos, bois e outros animais de médio e grande porte, permaneçam soltos nas vias e nos logradouros públicos do Município de Assis.

Artigo 2º - Verificada a infração a que alude o artigo 1º, ao proprietário será aplicada multa correspondente a 300 (trezentas) UFIRs, por animal.

§ 1º - O pagamento da multa não elide a destinação a ser dada ao animal.

§ 2º - Na hipótese de resgate, a liberação do animal dar-se-á após o pagamento da multa.

§ 3º - A morte do animal, em decorrência de acidente, não exime o responsável pelo pagamento da multa.

§ 4º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL ASSIS S.P.
Secretaria
08.10.96
17.40 hrs

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de outubro de 1.996.

JOSÉ SANDILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

EUCLYDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 04 de outubro de 1.996.

EUCLYDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE